



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/04/2018

Ata nº 26/18

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário; a saber: **VALENTE DAL MORO LTDA – ME**, NIRE: 4320703921-1, PROCESSO Nº: 026/1.03.0005882-5, COMARCA: BAGÉ/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.095-8, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JULIANO DA SILVA LIMA VALENTE JUNTO À EMPRESA; **RODOCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, NIRE: 4320259589-2, PROCESSO: 001/1.13.0086010-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.065-6, PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA RITA DE CÁSSIA FLOR DA SILVA JUNTO À EMPRESA; **GUIBRUN ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSULTORIAS LTDA**, NIRE: 4320322811-7, PROCESSO Nº: 010/1.05.0017127-3, COMARCA: CAXIAS DO SUL/SP, PROTOCOLO Nº 18/025.111-2, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA VERA LUCIA STEINES ONZI JUNTO À EMPRESA; **PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA**, NIRE: 4320447125-2, PROCESSO: 010/1.12.0003404-0, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.076-1, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER; **CISP. SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA**, NIRE: 4320517654-8, PROCESSO Nº: 5021335-69.2014.4.04.7107/RS, 3ª VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.080-0, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO FAUSTO PRUSSIO FERREIRA CALDEIRA JUNTO À EMPRESA; **IMIGRANTE SERVICOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI**, NIRE: 4360005100-1, PROCESSO: 5021335-69.2014.4.04.7107/RS, 3ª VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.078-8, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA JANETE REGINA BERTAZZO CALDEIRA JUNTO À EMPRESA; **EMPRESA DE TRANSPORTES KRAUSE LTDA**, NIRE: 4320126005-6, PROCESSO: 026/1.05.0004477-1, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.088-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E SUCESSÃO DE BENO KRAUSE; **COMERCIO DE CEREAIS CACHOEIRA LTDA**, NIRE: 4320539667-4, PROCESSO: 006/1.14.00039663-3, COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS, PROTOCOLO



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Nº 18/130.085-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DA SÓCIA VERA FÁTIMA PORCIÚNCULA FERNANDES; **M S RIBEIRO & CIA LTDA**, NIRE: 4320497422-0, PROCESSO: 023/1.08.0007051-5, COMARCA: RIO GRANDE/RS, **M S RIBEIRO & CIA LTDA**, NIRE: 4320497422-0, PROCESSO: 023/1.08.0007051-5, COMARCA: RIO GRANDE/RS; **INDUSTRIA E COMERCIO TOJOQUIM LTDA.**, NIRE: 4320323830-9, PROCESSO: 086/1.6.0009493-3, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.063-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **NENIVA CEREAIS E TRASPORTES LTDA**, NIRE: 4320237361-0, PROCESSO: 9000201-76.2016.8.21.0110, COMARCA: MARCELINO RAMOS/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.074-5, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO NÉLIO KRUMMENAUER JUNTO À EMPRESA; **GERSON FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES – ME**, NIRE: 4310370578-9, PROCESSO: 039/1.07.0008920-0, COMARCA: VIAMÃO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.099-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **VIVIANE BRANDTNER**, NIRE: 4310667768-9, PROCESSO: 101/1.10.0002852-1, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.091-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **MARIO FRANCISCO MARÇAL RODRIGUES & CIA LTDA**, NIRE: 4320057577-1, PROCESSO: 004/1.03.0002661-0, COMARCA: BAGÉ/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.098-2, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO MARIO FRANCISCO MARÇAL RODRIGUES JUNTO À EMPRESA; **PHYSICAL ELETRO COMERCIAL LTDA – ME**, NIRE: 4320165058-0, PROCESSO: 026/1.09.0010908-0, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.093-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO ROQUE HARDI HECK; **ANDRE PAULO DOS SANTOS**, NIRE: 4310850837-0, PROCESSO: 160/1.02.0001804-8, COMARCA: VERA CRUZ/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.090-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **BRSM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, NIRE: 4320417550-5, PROCESSO: 019/16.090014698-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.059-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **DANILO PINHEIRO**, NIRE: 4310818911-8, PROCESSO: 082/3.11.0000167-6, COMARCA: ARVOREZINHA/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.045-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **DANSUL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA – EPP**, NIRE: 4320308512-0, PROCESSO: 019/1.09.0013276-0, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.041-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **GILSON ODER PIRES DO SANTOS ME**, NIRE: 4310918130-7, PROCESSO: 052/1.16.0000090-2, COMARCA: GUAÍBA/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.039-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **NEPACK ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA – ME**, NIRE: 4320614896-3, PROCESSO: 001/1.09.0276337-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/129.993-3, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO RODRIGUES QUADROS SILVA JUNTO À EMPRESA; **LKS ORGANIZAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, NIRE: 4320318729-1, PROCESSO: 013/3.13.0002243-8, COMARCA: ERECHIM/RS,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

PROTOCOLO Nº 18/130.057-5, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO LAURO SKOVRONSKI JUNTO À EMPRESA; **SMK COMERCIO DE CORREIAS E ROLAMENTOS LTDA**, NIRE: 4320457159-1, PROCESSO: 018/1.11.0001484-6, COMARCA: MONTENEGRO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.056-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **M S K COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, NIRE: 4320533224-8, PROCESSO: 001/1.06.0049614-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.006-1, PENHORA D QUOTAS DO SÓCIO ANTÔNIO RAUL FRAGA JUNTO À EMPRESA; **OLIVERIO – MINERACAO DE CAULIM LTDA**, NIRE: 4320015049-4, PROCESSO: 024/1.03.0001980-0, COMARCA: RIO PARDO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.069-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA OLIVÉRIO MINERAÇÃO DE CAULIM LTDA E DA SÓCIA MARIA EMÍLIA RADICI RIBEIRO; **ARTIMOVEIS GESTAO IMOBILIARIA LTDA**, NIRE: 4320299088-1, PROCESSO: 001/1.06.0062352-5, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.051-6, PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA LONNA MENDA JUNTO À EMPRESA; **K S INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**, NIRE: 4320649799-2, PROCESSO: 015/1.04.0003654-6, COMARCA: GRAVATAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.053-2, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA IRMA REGINA KA FER JUNTO À EMPRESA; **SAWAYA CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, NIRE: 4320291976-1, PROCESSO: 9001718-90.2015.8.21.0033, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.055-9, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO MOUNIR SAWAYA JUNIOR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **BLINDSUL TOP SECURITY SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, NIRE: 4320445685-7, PROCESSO: 019/1.07.0020309-5, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.047-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DO SÓCIO JAMAL ABDALLAH ABU ABDO; **SECURITY CAR BLINDAGENS LTDA – EPP**, NIRE: 4320504217-7, PROCESSO: 019/1.07.0020309-5, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.049-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESAE DO SÓCIO JAMAL ABDALLAH ABU ABDO; **J & J COMERCIO E REPRESENTACOES DE ELETRONICOS LTDA**, NIRE: 4320557658-9, PROCESSO: 001/1.06.0049614-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.004-4, PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO ANTÔNIO RAU FRAGA JUNTO À EMPRESA; **SUPERMERCADO SUL MACHADIENSE LTDA**, NIRE: 4320544952-8, PROCESSO: 086/1.13.0000432-7, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 18/130.067-2, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO RUDINEI LUD MARQUES JUNTO À EMPRESA; **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO VONPAR**, NIRE : 4340000004-6, BANCO CENTRAL DO BRASIL, PROTOCOLO Nº 18/025.829-0, CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EM DECORRENCIA DE INCORPORACAO; **ELETROATIVE MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA**, NIRE: 4320646866-6, PROCESSO: 155/1.14.0000448-7, COMARCA: PORTAO/RS;



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

PROTOCOLO Nº 18/025.846-0, DISSOLUÇÃO TOTAL; **MECANICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NIRE: 4320035909-1, PROCESSO: 038/1.18.0000384-8, COMARCA: VACARIA/RS, PROTOCOLO Nº 18/025.849-4, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **METALURGICA METAL MAGIC LTDA**, NIRE: 4320491595-9, PROCESSO: 147/1.15.0000693-4, COMARCA: RESTINGA SECA/RS, PROTOCOLO Nº 18/025.859-1, DISSOLUÇÃO TOTAL; **JOLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**, NIRE: 4320727512-8, PROCESSO: 001/1.17.0130229-3, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 18/025.844-3, DECISÃO JUDICIAL DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM EXCLUSÃO DO SÓCIO LEANDRO POLLA; **GLOBOTEC FABRICA DE MAQUINAS LTDA**, NIRE: 4320610726-4, PROCESSO: 022/1.10.0003222-3, COMARCA: PASSO FUNDO/RS, PROTOCOLO Nº 18/025.834-6, DECISÃO JUDICIAL DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM EXCLUSÃO DO SÓCIO FABRÍCIO ALLAN NIMER MAHMMOUND. Após foi aprovada por unanimidade a ata de número 25/18 de 27/03/18. De imediato passou-se ao relato do vogal, Marcelo Maraninchi, Empresa PORTAL BRANCO INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, NIRE 43200002100. Iniciou dizendo que trata-se de processo administrativo instaurado a partir de notícia de falsificação de assinatura no arquivamento n. 3844130, de 02 de setembro de 2013. Segundo informado pela sócia da empresa, Lourdes Tonini, o referido arquivamento, tendo por objeto alteração contratual com a transferência da sede social de São Leopoldo para Canoas não teria sido firmado por ela e por seu sócio Jaime Francisco da Conceição. Junto com a comunicação, foi apresentada a Ocorrência Policial n. 22715/2013, cujo historio é o seguinte: "Comunica na condição de advogado da empresa que na data citada soube que a empresa vítima sofreu uma alteração de endereço a qual não foi solicitada pelos donos da empresa. Nada mais." Por determinação da Presidência dessa Junta Comercial, o processo foi sobrestado para aguardar as conclusões da autoridade policial. Preventivamente, foi criado bloqueio administrativo no cadastro da Empresa, ficando suspenso os atos do documento impugnado até resolução do incidente de falsidade documental. Desse bloqueio, restou cientificada a Empresa, mediante envio de carta AR para o endereço originário, na cidade de São Leopoldo, RS, a qual for recebida em mãos pela sócia Lourdes Tonini. Ainda por orientação da Assessoria Jurídica da Junta Comercial, a Equipe de Cadastro da Receita Federal, providenciou a alteração do CNPJ da Empresa, retornando o cadastro anterior. À fl. 19 a Autoridade Policial requereu a essa Junta Comercial a versão original do documento tido por falso, a identificação do local e responsável pela alteração contratual e identificação do local e responsável pela modificação do endereço da sede, após a retificação realizada em 02 de outubro de 2013, porquanto "a empresa PORTAL BRANCO INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO LTDA. está sendo alvo de diversas fraudes, sendo de suma importância a disponibilização das informações solicitadas, bem como qualquer outro dado que contribua com esta



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

investigação policial". Em face de expressa vedação legal (artigo 56 da Lei n. 8.934/1994), as vias originais registradas não puderam ser disponibilizadas, sendo entregues cópias e franqueado o ingresso dos Peritos nas dependências da Junta Comercial para realização dos exames grafo documentos copicos. Em 27 de setembro de 2016 a Autoridade Policial foi oficiada para informar se o inquérito havia sido concluído. Antes de qualquer resposta, a Empresa requerente trouxe aos autos cópia simples do laudo pericial n. 45290/2016, elaborado nos Inquérito Policial n. 1026/2015 – 100317, reiterando o pedido de cancelamento da alteração contratual objeto desse expediente, com conseqüente retirada do bloqueio administrativo. Segundo o laudo pericial acostado, "conclui-se que as assinaturas questionadas, lançadas na 'ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL' e no 'DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ' enviados a exame, atribuídas a JAIME FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e LOURDES TONINI, não **inautênticas**." (destacou-se). Em 16 de dezembro de 2016, visando o encerramento desta Medida Administrativa, o Instituto Geral de Perícias – IGP foi oficiado para enviar o Laudo Pericial Documentoscópico n. 45290/2016, "haja vista que não foi possível conferir a autenticidade do documento apresentado (...) pela Sra. Lourdes Tonini". Por meio de mensagem eletrônica o Diretor do Departamento de Criminalística do Instituto Geral de Perícias – IGP afirmou que a autenticidade poderia ser verificada conforme orientações constantes da última folha do trabalho técnico e que o fornecimento de segunda via apenas poderia se dar mediante autorização do Delegado titular do Inquérito. Em nova comunicação datada de 03 de fevereiro de 2017 a Dra. Inês Dilélio, Assessora Jurídica da Junta Comercial informou a Diretor do Departamento de Criminalista que a verificação de autenticidade não foi possível, eis que solicitada senha para tanto. Ademais, o cópia fornecida pela parte estaria em parte ilegível, o que inviabilizaria o prosseguimento desse processo administrativo. Respondendo a missiva, em 06 de fevereiro do corrente, o Diretor do Departamento de Criminalista reiterou que somente poderia ser fornecidas cópias de laudos aqueles que detêm competência para requisitá-las, ou seja, o Delegado de Polícia e membros do Ministério Público. Nesse contexto, o processo foi encaminhado para esse relator para análise, relato e voto em Plenário. Após o relatório proferiu seu voto dizendo que em que pese a gravidade da situação e a plausibilidade de se estar diante de assinaturas falsas, não há nos autos confirmação da autenticidade do laudo juntado pela parte Requerente, tendo a Autoridade Policial, por várias vezes, negado-se a fornecer as confirmações necessárias. Neste contexto, entendo não deter a Junta Comercial competência legal para, reconhecer a falsificação e, por conseqüência, anular o ato arquivado, o que somente poderia ser feito por decisão judicial. Todavia, até para evitar novos problemas que possam decorrer dos fatos aqui relatados, determino a imposição de bloqueio administrativo e a imediata remessa de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual e Receita Federal do Brasil para que sejam tomadas as medidas julgadas cabíveis. Assim, voto no sentido de desacolher a pretensão de declarar nula a alteração



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

contratual arquivada sob n. 3844130, de 02 de setembro de 2013, devendo-se manter o bloqueio administrativo, com remessa dos autos, com urgência, ao Ministério Público Estadual e Receita Federal do Brasil para que sejam tomadas as medidas julgadas cabíveis. Findo o relato e apresentado o voto foi posto em votação. Aprovado por unanimidade. No próximo item da nossa pauta informamos que a partir da sessão plenária de quinta-feira, dia 05/04/2017, as decisões colegiadas que contiverem exigências da Assessoria Técnica passarão pelo Plenário antes de ir para o usuário. Com a palavra o vogal, Paulo Mazzardo, para dizer que isso foi feito a época para acelerar nossos procedimentos que estavam atrasados, mas tá na lei e é atribuição e competência do Plenário quanto as decisões colegiadas. Após o Secretário-geral, Cleverton Signor, se manifestou para dizer que agora em março houve o treinamento da Junta Digital para os Analistas do interior. Disse que a proposição da Administração é realizar um curso para os vogais sobre o SRM de como ele funciona e como lançar exigências, deferimentos etc dentro deste sistema e juntamente um treinamento prático para a Junta Digital. Disse que há disponibilidade nas salas de treinamento da PROCERGS na zona sul. Ficou decidido que primeiro haverá uma apresentação do SRM no dia 05/04 e as aulas práticas a combinar aqui na Junta. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

  
PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIR AMAURI FLORES  
Vice presidente

  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

ELÓI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal

EVERTON ANDRÉ B. LOPES  
Vogal

MURILO LIMA TRINDADE  
Vogal

JONI ALBERTO MATTE  
Vogal

TASSIRO FRACASSO  
Vogal

PAULO SÉRGIO MAZZARDO  
Vogal

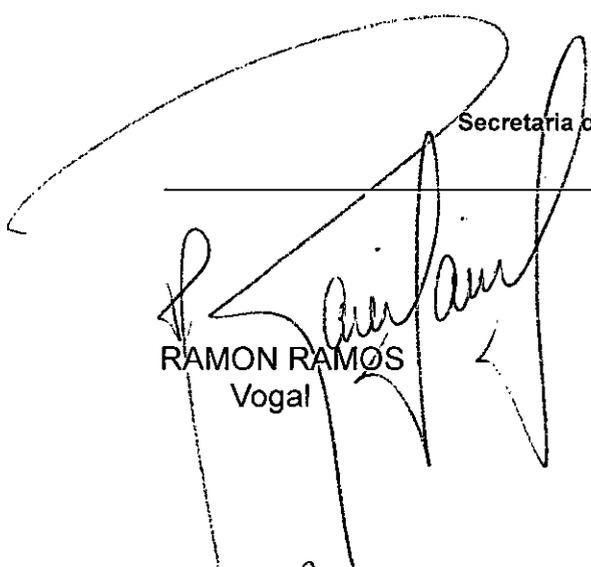
JOSÉ FREITAS  
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal

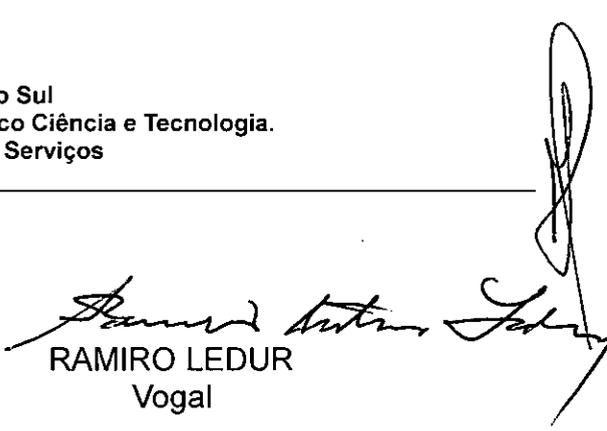
DENNIS KOCH  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços



RAMON RAMOS  
Vogal



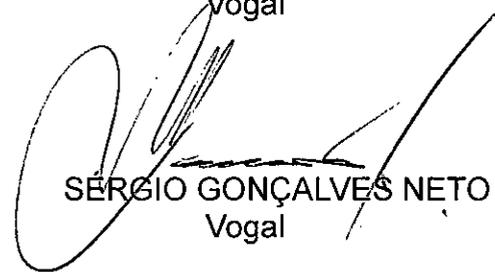
RAMIRO LEDUR  
Vogal



LUÍS MATHEUS DE CASTRO  
Vogal



FREDERICO PARREIRA  
Vogal



SÉRGIO GONÇALVES NETO  
Vogal



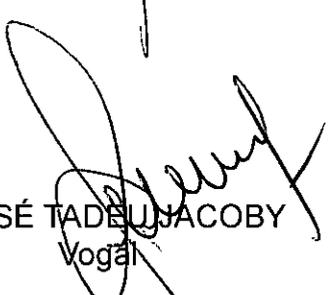
TIAGO MACHADO  
Vogal



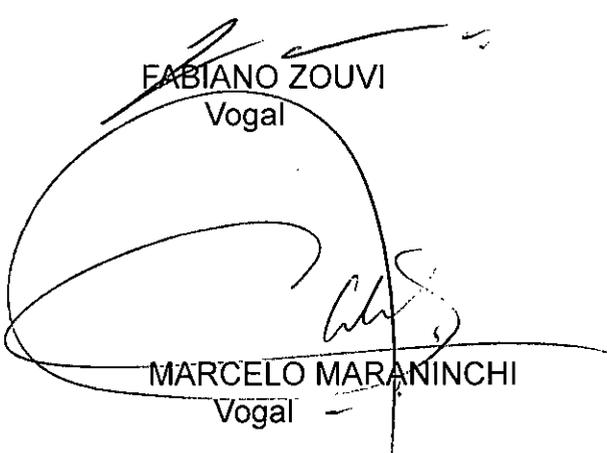
ZÉLIO HÖCSMAN  
Vogal



FABIANO ZOUVI  
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY  
Vogal

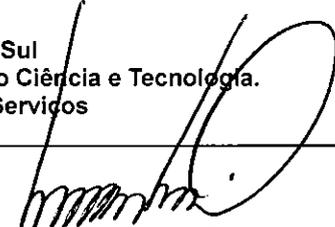


MARCELO MARANINCHI  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

  
CAMILA NEUMANN  
Vogal

  
MARLENE CHASSOT  
Vogal

